



Voto do Relator 00516/2022-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02355/2021-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Exercício: 2020

Criação: 26/01/2022 17:38

UG: CMS - Câmara Municipal de Sooretama

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS

Responsável: KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - CMS - EXERCÍCIO 2020 – REGULAR – QUITAÇÃO - DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 da LC 621/2012 e do art. 76, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Sooretama - CMS**, referente ao **exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade do **Sr. Klysmamm Marcelino Machado Pereira**, entregue em 14/04/2021 via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00342/2021-6 e Instrução Técnica Conclusiva 05474/2021-8, que opinou pelo julgamento regular das contas do Srº Klysmamm Marcelino Machado Pereira, no exercício de 2020, na forma do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 00063/2022-8, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, que **anuiu com os termos da ITC 05474/2021-8**, a fim de que sejam as contas julgadas regulares, com expedição de quitação ao responsável.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito, tratam os autos de prestação de contas anual de Ordenador da Câmara Municipal de Sooretama - CMS, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Klysmamm Marcelino Machado Pereira.

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, entendo por bem acompanhar, pelos seus próprios fundamentos, as razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 05474/2021-8, cujo opinamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**.

O Ministério Público de Contas através do Parecer 00063/2022-8 acompanha o entendimento contido na Instrução Técnica Conclusiva 05474/2021-8, e pugna pela regularidade das contas apresentadas.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 05474/2021-8.

[...]

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Sooretama, sob a responsabilidade de KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1 - Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo Sr. **KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2020, à frente da Câmara Municipal de Sooretama, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

2 - Dar ciência aos interessados;

3 - Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS